



CONTRATO Nº 005/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG E A EMPRESA RÔMULO ANTÔNIO FERNANDES MODESTO 09972160696, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, com sede administrativa localizada à Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade número MG-767.581, expedida pela PCMG, inscrito no CPF/MF sob o número 343.407.696-49, residente à Rua Padre Marinho, número 415, Apto 02, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, neste ato denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RÔMULO ANTÔNIO FERNANDES MODESTO 09972160696**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.485.678/0001-70, com sede situada na Rua Modesto Lima, nº 197, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Rômulo Antônio Fernandes Modesto, brasileiro, casado, arquiteto urbanista, inscrito no CPF: 099.721.606-96 e CI:MG-12.566.329, sendo a denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 002/2019**, consoante decidido no **Processo Licitatório nº 012/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Plotagem de Projetos em A1, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLOTAGEM DE PROJETOS EM A1 PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MARTINHO CAMPOS/MG”, para



realização de plotagem de projetos oriundos do Setor de Projetos do Município de Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO deverá realizar a prestação de serviços segundo as especificações e valores abaixo consignados:

Item	Descrição	QTD	V. Unit.	V. Total
01	Plotagem em A1, em preto e branco.	500	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
02	Plotagem em A1, color linha	100	R\$ 14,95	R\$ 1.495,00
03	Plotagem em A1, colorido chapado	50	R\$ 29,95	R\$ 1.497,50
04	Plotagem de Incêndio, A1	50	R\$ 9,45	R\$ 472,50

2.2. Os serviços serão prestados segundo as necessidades da Secretaria solicitante e do Setor de Projetos do Município, e em conformidade com o consignado nas Notas de Autorização de Fornecimento, que serão entregues ao **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços e posterior emissão das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da prestação de serviços do objeto ora contratado é de **R\$ 7.440,00** (sete mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no Processo Licitatório nº 012/2019, Dispensa de licitação nº 002/2019 e em conformidade com o quadro supra.

3.2. Para fins de recebimento, a cada prestação do serviço, o **CONTRATADO** deverá apresentar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços junto à Secretaria Municipal de Finanças do **CONTRATANTE**, logo após a regular prestação dos serviços atinentes ao objeto do presente.

3.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à data de apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo único – Para fins de recebimento dos valores pactuados neste instrumento, o **CONTRATADO** deverá informar no corpo da Nota Fiscal todos os dados bancários necessários à realização do pagamento da quantia estipulada na cláusula 2.1 do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2019 e 2020, abaixo especificadas: **02.15.04.122.0015.2122.3390.3900.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados nos termos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento, em até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da respectiva Nota de Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município Contratante.

5.2. O objeto atinente ao serviço prestado deverá ser entregue no Setor de Projetos do Município de Martinho Campos, MG.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados atendendo a todas as normas técnicas legais e deverão obedecer estritamente ao que disposto na Nota de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de compras do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gestor de Contratos do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, promoverão a fiscalização e execução deste contrato, fiscalizando e analisando o recebimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Fornecer ao **CONTRATADO**, juntamente com a Nota de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, arquivo AutoCAD 2000 com configuração de prancha e pena.



8.1.2. Notificar o **CONTRATADO** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço deste processo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

8.1.3. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

8.1.4. Providenciar o pagamento ao **CONTRATADO** nos moldes e condições pactuados neste instrumento, o que estará condicionado à efetiva execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, indicando por escrito as razões da recusa.

8.1.6. Fiscalizar e acompanhar o regular cumprimento da prestação dos serviços contratados e o cumprimento das disposições contidas no presente contrato, o que será realizado pelo Gestor de Contratos do Município e por pessoa indicada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município.

8.1.7. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência superveniente, relacionada à prestação dos serviços objeto do presente contrato, visando esclarecimentos posteriores, ainda que em momento da execução do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do **CONTRATADO**

9.1.1. Executar os serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, atinentes ao objeto do presente instrumento contratual, com competência e qualidade.

9.1.2. Executar o objeto contratual no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes no presente contrato e na Nota de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município e comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, a ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa



de licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado, independente de solicitação prévia da respectiva Secretaria municipal.

9.1.4. Prestar os serviços no prazo estipulado neste Contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de Martinho Campos, eventualmente provocados por atraso, ineficiência ou irregularidades do serviço.

9.1.5. Acatar e respeitar as normas administrativas impostas pelo **CONTRATANTE**, no decurso da execução do serviço objeto do presente Contrato.

9.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do serviço objeto deste contrato.

9.1.7. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, quaisquer irregularidades que venham a ser encontradas na prestação dos serviços contratados.

9.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, causados pelo **CONTRATADO** ou seu preposto, quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.9. O CONTRATADO se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste instrumento e necessárias ao pleno e perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO.

9.1.12. AO CONTRATADO compete arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de



situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições dos valores contratados, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **CONTRATADA** será convocada pelo Município **CONTRATANTE** para alteração, por aditamento, do preço dos serviços constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato possui como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao **CONTRATADO**, sem que o mesmo tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa, ele **CONTRATADO** o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações contidas na cláusula segunda;
- c) deixar de cumprir as ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa prévia;
- d) não realização da prestação de serviços ora contratadas, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f) for envolvido em escândalo público e notório que comprometa a idoneidade do Contratante.



12.3. O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deste contrato deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A nulidade da dispensa de licitação induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1. **Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **CONTRATADO**, sobre o descumprimento da ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2. **Multa** - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a qualquer título, o presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO

15.1. O Contratado obriga-se a atender integralmente as exigências constantes da Dispensa de Licitação nº 002/2019, Processo Licitatório nº 012/2019, cujos termos integram este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Quaisquer controvérsias ou omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelos termos da Dispensa de Licitação nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato encontra-se vinculado integralmente à Dispensa de Licitação nº 002/2019 e Processo Licitatório nº 012/2019, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

